



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1338
Contrato n.º 459/07
Processo n.º 30.511/07 - dispensa

Contrato n.º 459/07

Processo n.º 30.511/07 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ROMEU ESCOLÁSTICO FILHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA O SEGMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
30.846	329	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado ROMEU ESCOLÁSTICO FILHO, domiciliada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, 934, Centro, inscrito no CPF sob n.º. 045.322.968-97, portador do RG n.º. 7.545.945-SSP/SP e inscrito no PIS sob n.º. 12777703177, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 30511/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO executará serviços de assessoria para a CONTRATANTE objetivando a implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social para o segmento da pessoa com deficiência, conforme projeto constante do presente processo Fls. 04 a 10 e, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses;

2.2 – O CONTRATADO deverá executar no mínimo 04 (quatro) horas semanais de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;

3.2 – Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - O pagamento será realizado mensalmente, com o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os documentos constantes do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2029 - MANUTENÇÃO SERVS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93;



- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de 01 de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ROMEU ESCOLÁSTICO FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2ª